

ATA DE FUNDAÇÃO DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB)

Aos dois dias do mês de julho de 1985 reuniram-se na Avenida Presidente Antonio Carlos 615, sala 702, nesta cidade, os eleitores que comigo assinam a presente Ata com a finalidade de promover o registro, nos termos da Lei em vigor, do Partido Socialista Brasileiro. O acadêmico Antônio Houaiss foi aclamado Presidente da sessão e designou a mim, Roberto Atila Amaral Vieira, para secretariá-lo. Por unanimidade, a reunião decidiu pelo registro do Partido Socialista Brasileiro-PSB, na conformidade da Constituição e das Leis em vigor, para o que: Primeiro - aprovou e adotou como seus os textos do Programa e, com alteração, os Estatutos do Partido Socialista Brasileiro, originário da Esquerda Democrática, registrado nesse Egrégio Tribunal Superior Eleitoral pela Resolução nº 1.017, de 25 de agosto de 1946 e cassado pelo Ato Institucional nº 2. São os seguintes respectivos textos: "PROGRAMA - Considerando que a Sociedade atual assenta em uma ordem econômica de que decorrem, necessariamente, desigualdades sociais profundas, e o predomínio de umas nações sobre outras, o que entrava o desenvolvimento da civilização; - Considerando que a transformação econômica e social que conduzirá à supressão de tais desigualdades e predomínio pode ser obtida por processos democráticos; - Considerando, ainda, que as condições históricas, econômicas e sociais peculiares do Brasil não o situarão fora do mundo contemporâneo, quanto aos problemas sociais e políticos em geral e as soluções socialistas que se impuzeram; Resolvem constituir-se em Partido, sob o lema de SOCIALISMO E LIBERDADE e orientado pelos seguintes princípios: I - O Partido considera-se, ao mesmo tempo, resultado da experiência política e social dos últimos cem anos em todo o mundo e expressão particular das aspirações socialistas do povo brasileiro. II - As peculiaridades nacionais serão pelo partido consideradas, de modo que a aplicação de seus princípios não constitua solução de continuidade na história política do país, nem violência aos caracteres culturais do povo brasileiro. III - Sem desconhecer a influência exercida sobre o movimento socialista pelos grandes

20.º OFÍCIO DE DEBUTAÇÃO S.
Av. Almirante Barroso, 2 - Sala 702
TABELIÃO DE REGISTRO DE SEQUEIRA
SUBSTITUTO ESCA DE CARTAGÃO

10 JUL 1985

CONFIRMO esta inscrição e a reprodução fiel
do original que se encontra e foi conferido
pelo L. J. Secretário e Partido pelo

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

ATA DE FUNDAÇÃO DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB)

dores que contribuíram, eficazmente, para despertar no operariado uma consciência política necessária ao progresso social, entende que as cisões provocadas por essa influência nos vários grupamentos partidários estão em grande parte superadas. IV - O Partido tem como patrimônio inalienável da humanidade as conquistas democrático-liberais, mas as considera insuficientes como forma política, para se chegar à eliminação de um regime econômico de exploração do homem, pelo homem. V - O Partido não tem uma concepção filosófica da vida, nem credo religioso, reconhece a seus membros o direito de seguirem, nessa matéria, sua própria consciência. VI - Com base em seu programa, o Partido desenvolverá sua ação no sentido de fazer proselitismo, sem prejuízo da liberdade de organização partidária, princípio que respeitará, uma vez alcançado o poder. VII . O objetivo do Partido, no terreno econômico é a transformação da estrutura da sociedade, incluída a gradual e progressiva socialização, que procurará realizar na medida em que as condições do país a exigirem. VIII- No terreno cultural, o objetivo do Partido é a educação do povo em bases democráticas, visando a fraternidade humana e a abolição de todos os privilégios de classe e preconceitos de raça. IX - O Partido dispõe-se a realizar suas reivindicações por processos democráticos de luta política. X - O Partido admite a possibilidade de realizar algumas de suas reivindicações em regime capitalista, mas afirma sua convicção de que a solução definitiva dos problemas sociais e econômicos mormente os de suma importância, como a democratização da cultura e a saúde pública, só será possível mediante a execução integral de seu programa. XI- O Partido não se destina a lutar pelos interesses exclusivos de uma classe, mas pelos de todos os que vivem do próprio trabalho, operários do campo e das cidades, empregados em geral, funcionários públicos ou de organizações paraestatais, servidores das profissões liberais, - pois os considera, todos, identificados por interesses comuns. Não lhe é, por isto, indiferente a defesa dos interesses dos pequenos produtores e dos pequenos comerciantes. Com base nos princípios acima expostos, o Partido adota o seguinte PROGRAMA - CLASSES SOCIAIS - O estabelecimento de um regime socialista acarretará a abolição do antagonismo de classe. SOCIALIZAÇÃO - O Partido não considera social

20.º OFÍCIO DE NOTAS
 Av. Almirante Barroso, 2 - S/LE, 1.º PR
 TABELLAO DR. MARIO AFFONSO DE SEQUEIRA
 SUBSTITUTO EDSON DE CARVALHO

10.000.1485

DECLARO que esta fotocópia é a reprodução fiel da original que me foi apresentada e foi conferida pelo T. J. Juramentado e assinada pelo autorizado.

ATA DE FUNDAÇÃO DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB)

dução e distribuição a simples intervenção do Estado na economia e entende que aquela só deverá ser decretada pelo voto do parlamento democraticamente constituído e executada pelos órgãos administrativos eleitos em cada empresa. DA PROPRIEDADE EM GERAL - A socialização realizar-se-á gradativamente, até a transferência, ao domínio social, de todos os bens passíveis de criar riquezas, mantida a propriedade privada nos limites da possibilidade de sua utilização pessoal, sem prejuízo do interesse coletivo. DA TERRA - A socialização progressiva será realizada segundo a importância demográfica e econômica das regiões e a natureza da exploração rural, organizando-se fazendas nacionais e fazendas cooperativas assistidas estas, material e tecnicamente, pelo Estado. O problema do latifúndio será resolvido por este sistema de grandes explorações, pois assim sua fragmentação trará obstáculos ao progresso social. Entretanto, dada a diversidade do desenvolvimento econômico das diferentes regiões, será facultado o parcelamento das terras da Nação em pequenas porções de usufruto individual onde não for viável a exploração coletiva. NA INDÚSTRIA - Na socialização progressiva dos meios de produção industrial partir-se-á dos ramos básicos da economia. DO CRÉDITO - A socialização da riqueza compreenderá a nacionalização do crédito, que ficará, assim a serviço da produção. DAS FINANÇAS PÚBLICAS - Serão suprimidos os impostos indiretos e aumentados progressivamente os que recaiam sobre a propriedade territorial, a terra, o capital, a renda em sentido estrito e a herança, até que a satisfação das necessidades coletivas possa estar assegurada sem recurso ao imposto. - Os gastos públicos serão orçados e autorizados pelo Parlamento, de modo que assegurem o máximo de bem estar coletivo. DA CIRCULAÇÃO - O comércio ficará sob controle do Estado até se tornar função privativa deste. A circulação das riquezas será defendida dos obstáculos que a entravam, promovendo-se formas diretas de distribuição sobretudo através de cooperativas. ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO - O trabalho será considerado direito e obrigação social de todo cidadão válido, promovendo-se a progressiva eliminação das diferenças que atualmente separam o trabalho manual do intelectual. O Estado assegurará o exercício, desse direito. O cidadão prestará à sociedade o máximo de serviços dentro de suas possibilidades e das necessidades sociais sem prejuízo de sua liberdade, quanto à escolha da empresa a ser empregado.

OFÍCIO DE NOTAS	
CALLE 25 - S/LS - RIO DE JANEIRO	
PROF. DR. MARIO AFFONSO DE SEQUEIRA	
INSTITUTO LOSER DE CARVALHO	
1964	
O presente documento foi elaborado e a reprodução foi autorizada pelo Sr. MARIO AFFONSO DE SEQUEIRA e foi assinada pelo Sr. MARIO AFFONSO DE SEQUEIRA em 10/10/64.	
Assinado por: <i>[Assinatura]</i>	

ATA DE FUNDAÇÃO DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB)

tureza da ocupação. - A liberdade individual de contrato de trabalho sofrerá as limitações decorrentes das convenções coletivas e da legislação de amparo aos trabalhadores. - Os sindicatos serão órgãos de defesa das forças produtoras. Deverão, por isto, gozar de liberdade e autonomia. - Será assegurado o direito de greve. ORGANIZAÇÃO POLÍTICA - O Estado será organizado democraticamente, mantendo sua tradicional forma federativa e respeitando a autonomia dos municípios, observados os seguintes princípios: - constituição dos órgãos do Estado por sufrágio universal, direto e secreto, com exceção do judiciário; - parlamento permanente e soberano; - autonomia funcional do poder judiciário; - vitaliciedade, inamovibilidade e irredutibilidade de seus vencimentos; - justiça gratuita; - liberdade de organização partidária dentro dos princípios democráticos; - A política externa será orientada pelo princípio de igualdade de direitos e deveres entre as nações, e visará o desenvolvimento pacífico das relações entre elas. São parlamento será competente para decidir da paz e da guerra. DIREITOS FUNDAMENTAIS DO CIDADÃO - Todos os cidadãos serão iguais perante a lei sendo-lhes asseguradas as liberdades de locomoção, de reunião, de associação, de manifestação do pensamento, pela palavra escrita, falada ou irradiada; a liberdade de crença e de cultos de modo que nenhum deles tenha com o governo da União ou dos Estados relações de dependência ou aliança. - Será assegurada a igualdade jurídica do homem e da mulher. EDUCAÇÃO E SAÚDE - A educação é direito de todo cidadão, que a poderá exigir do Estado, dentro dos limites de sua vocação e capacidade, sem qualquer retribuição. A educação visará dar ao homem capacidade de adaptação à sociedade em que vive e não a um grupo ou classe. O ensino oficial será leigo e organizado de modo que vise o interesse público e não fins comerciais. O professor terá liberdade didática em sua cadeira. O educador, no exercício de sua profissão, nenhuma restrição sofrerá de caráter filosófico, religioso ou político. - A manutenção da saúde pública é dever do Estado, que não só estabelecerá condições gerais capazes de assegurar existência e trabalho sadios em todo o território nacional, como ainda proporcionará a todos assistência médica e hospitalar. ESTATUTOS - CAPÍTULO I - DO Partido, Finalidades e Finalidades - Art 1º. Partido Socialista Brasileiro

20. OFÍCIO DE REGISTRO
 DO Partido, Fundação e Finalidades
 Av. Almirante Barroso, 2 - S/C. 1º - Rio de Janeiro
 DEPARTAMENTO DE REGISTRO DE SIGNATURAS
 SUBSTITUTO EDSON DE CARVALHO
 CERTIFICADO que esta minuta é a reprodução fiel do original que se encontra no arquivo do Partido Socialista Brasileiro, sob a guarda do Departamento de Registro de Signaturas, em 11 de maio de 1964.
 Edson de Carvalho

[Handwritten signature]
 PSB

ATA DE FUNDAÇÃO DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB)

nação que tomou a antiga Esquerda Democrática, em virtude da reforma dos seus Estatutos aprovada pelo Superior Tribunal Eleitoral, em sua Resolução nº 2.130, de 6 de agosto de 1947. Parágrafo Único - A Esquerda Democrática foi registrada como Partido Nacional, pela Resolução nº 1.017, de 25 de agosto de 1946 do Superior Tribunal Eleitoral. Art. 2º. São membros do Partido os que se acham regularmente inscritos nos termos destes Estatutos. Art. 3º. São finalidades do Partido: a) propagar, sob todas as formas, os princípios consubstanciados no seu programa; b) usar de todos os meios legais para tornar possível a aplicação do mesmo programa.

CAPÍTULO II - Dos órgãos do Partido - Art. 4º. Todo o poder emana dos órgãos deliberativos do Partido, cabendo-lhes a delegação das funções executivas. Art. 5º. São órgãos deliberativos do Partido: a) As Convenções distritais e os Grupos de Base do Art. 7º; b) as Convenções Municipais, e, no Distrito Federal, as de Zona; c) as Convenções Regionais (estaduais, territoriais e do Distrito Federal); d) A Convenção Nacional. Art. 6º. São órgãos diretores e executivos do Partido: a) Os diretórios distritais, os municipais e no Distrito Federal os de Zona; b) os diretórios Regionais, isto é, estaduais, territoriais e do Distrito Federal e respectivas Comissões Executivas; c) o Diretório Nacional e sua Comissão Executiva. Art. 7º. Nos Municípios o Partido será organizado por Distritos, ou por outro sistema que o Diretório Municipal adotar, com recurso, neste caso, para a Comissão Executiva Regional. § 1º. Os grupos de base serão organizados segundo critério profissional. § 2º. Nenhum filiado poderá pertencer a mais de um grupo de base. § 3º. As reuniões dos grupos de base serão fixadas ou convocadas a critério do próprio grupo ou do Diretório Municipal, assegurando-se, no mínimo, uma reunião por mês. § 4º. Nas reuniões dos grupos de base só poderão votar e ser votados os filiados que tiverem no mínimo cinquenta por cento (50%) de comparecimento às reuniões ordinárias ocorridas nos três (3) meses anteriores à eleição. Art. 8º. A Convenção Distrital compõe-se dos filiados ao Partido no respectivo Distrito e reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre ou quando for convocada pelo Diretório Distrital ou ainda a requerimento da quarta parte dos membros filiados, competindo-lhe: a) Deliberar sobre todas as questões de interesse partidário no âmbito dis-

20.º OFÍCIO DE NOTAS
 Av. Almirante Barroso, 2 - S/Loja - Rio
 TABELÃO DO MANTO AFORADO DE SEGURANÇA
 SUBSTITUTO ROSEN DE CARVALHO

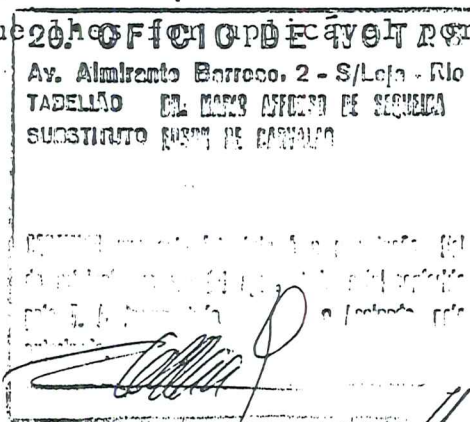
DECLARADO em esta data a validade da presente Ata
 do Partido Socialista Brasileiro, em conformidade
 com o Estatuto do Partido Socialista Brasileiro
 e o Regulamento do Partido Socialista Brasileiro

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

[Handwritten signature]

ATA DE FUNDAÇÃO DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB)

trital. b) eleger o Diretório Distrital. c) eleger os seus delegados à Convenção Municipal. CAPÍTULO III - Dos Órgãos Deliberativos - Art. 9º A Convenção Municipal compõe-se dos Vereadores do Partido no Município e dos delegados eleitos nas convenções organizadas de acordo com o art. 8º, na base de um delegado para cada dez membros inscritos. Onde não houver dez membros, o Distrito será representado por um delegado. § 1º Nas Convenções Municipais ou de Zona, não será permitido ao Delegado representar - se por procuração. § 2º. A convocação será feita por publicação na imprensa, onde houver, e aviso afixado, com antecedência de oito (8) dias no mínimo, na sede do Partido. § 3º. As deliberações da Convenção serão tomadas por maioria de votos dos delegados presentes. § 4º. Para os fins deste artigo o número de membros de cada Distrito será o constante da última relação enviada ao Diretório Municipal. Art. 10. Compete à Convenção Municipal: a) deliberar sobre todas as questões de interesse partidário no âmbito municipal; b) escolher os candidatos aos cargos eletivos municipais; c) eleger o Diretório Municipal; d) eleger seus delegados à Convenção Regional. Art. 11. A Convenção Regional é o órgão deliberativo do Partido nos Estados, Territórios e Distrito Federal, compondo-se dos Deputados à respectiva Assembleia Legislativa, dos Vereadores à Câmara do Distrito Federal e de Delegados dos Municípios ou Zonas. § 1º Onde o Partido não tiver concorrido à eleição, o município far-se-á representar na próxima Convenção Regional por um delegado. § 2º Cada delegado terá direito a um voto. Art. 12. A Convenção Regional reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocada pelo Diretório Estadual, ou ainda, a requerimento de um terço dos Diretórios Municipais, Nesta hipótese, deverá realizar-se no prazo máximo de sessenta (60) dias, a contar da data do pedido. Art. 13. Compete à Convenção Regional: a) deliberar sobre todas as questões de interesse partidário no âmbito estadual; b) escolher os candidatos ao executivo estadual e legislativos nacional e regional; c) eleger os membros do Diretório Regional; d) deliberar sobre os recursos a ela interpostos das demissões do Diretório Regional; e) eleger os Delegados regionais à Convenção Nacional. Art. 14. As Convenções Regionais nos Territórios e no Distrito Federal reager-se-ão, no que



[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

ATA DE FUNDAÇÃO DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB)

tes Estatutos. Art. 15. A Convenção Nacional, órgão supremo do Partido, reunir-se-á ordinariamente, de dois em dois anos e, extraordinariamente, quando convocada pelo Diretório Nacional, ou ainda, a requerimento de um terço (1/3) dos Diretórios Regionais. Nesta hipótese, a Convenção deverá realizar-se no prazo máximo de sessenta (60) dias, a partir da data do pedido. Art. 16. A Convenção Nacional compõe-se com direito de voto: a) dos representantes do Partido no Congresso Nacional; b) de um Delegado por Estado onde o Partido não houver concorrido às eleições para a Câmara Federal, nem para a Estadual; c) de um Delegado por mil votos até cinquenta mil; um delegado por cinco mil de cinquenta até cem mil; de um delegado por dez mil de cem mil em diante. A eleição dos delegados será de acordo com a legenda partidária mais votada, pelo sistema proporcional, para qualquer das Câmaras da letra anterior ou por seus candidatos, no mesmo caso, em aliança partidária. Art. 17. Compete à Convenção Nacional: a) deliberar sobre questões de princípios ou de orientação política, modificar o programa, reformar os Estatutos e resolver sobre fusão com outros partidos; b) escolher e indicar os candidatos aos cargos eletivos de executivo federal; c) aprovar teses e moções a serem submetidas aos poderes públicos federais; d) resolver sobre dissolução do Partido, nos termos do art. 51 dos Estatutos; e) eleger o Diretório Nacional. CAPÍTULO IV - Dos Órgãos Executivos Art. 18. O Diretório Municipal ou de Zona compõe-se no mínimo, de um (1) presidente, um (1) secretário e um (1) tesoureiro, com mandato de um (1) ano, e reunir-se-á, ordinariamente uma vez por quinzena, ou extraordinariamente, quando convocado pelo presidente. §1º. Nos municípios ou nas zonas onde houver condições ou as conveniências partidárias o exigirem, o número de membros do Diretório poderá ser elevado até vinte e cinco (25), sendo eleita uma Comissão Executiva com atribuições e composição análogas às do Diretórios Regionais. § 2º. Comissões Distritais ou Subdiretórios poderão ser criados para facilitar o trabalho de coordenação e controle dos grupos de base, pelos Diretórios Municipais ou de Zonas nos grandes centros urbanos e nos municípios do interior onde existam núcleos de população distante da sede. Art. 19. Compete ao Diretório Municipal: a) dirigir o Partido no Município, apresentando

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]



REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL
 Av. Almirante Barroso, 2 - S/Loja - Rio
 TABELÃO DO MANTO CIVIL DE SEGURANÇA
 SUBSTITUTO EM TIPO DE REGISTRO

[Handwritten signature]

ATA DE FUNDAÇÃO DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB)

Diretório Regional; b) convocar a Convenção Municipal; c) administrar as rendas do Partido no Município; d) elaborar programas mínimos que devem ser submetidos à aprovação da Convenção Municipal; e) manter em função efetiva e permanente uma seção eleitoral, inclusive alistamento, representação no Juízo próprio e fiscalização; f) manter a disciplina partidária, aplicando as penalidades estatutárias contra os membros faltosos na esfera de suas atribuições. Art. 20. O Diretório Regional é nos Estados, nos Territórios e no Distrito Federal, o órgão dirigente do Partido no intervalo das Convenções Regionais, e se compõe, no mínimo, de quinze (15) membros efetivos com mandato de um (1) ano. Na mesma ocasião, serão eleitos, com igual prazo de mandato, seis (6) suplentes, na respectiva ordem. § 1º O Diretório Regional reunir-se-á bimestralmente em sessão ordinária, ou extraordinariamente quando convocado pelo seu presidente, ou, ainda, a pedido de um terço (1/3) de seus componentes. Nesta hipótese, a reunião deverá realizar-se dentro de quinze (15) dias, a partir da data do pedido. § 2º O Diretório elegerá dentre seus membros efetivos a sua Comissão Executiva, que terá a seguinte composição: um presidente, um vice-presidente, um secretário-geral, um primeiro secretário, um tesoureiro, um secretário de propaganda, um secretário de organização, um secretário sindical e um secretário de cultura. Art. 21. Compete ao Diretório Regional: a) dirigir o Partido no respectivo Estado, apresentando relatórios trimestrais ao Diretório Nacional; b) autorizar nos Municípios alianças com outros Partidos; c) administrar as rendas do Partido no Estado; d) executar as decisões dos órgãos superiores; e) aprovar ou não os nomes indicados para concorrer às eleições municipais; f) deliberar sobre os recursos interpostos das decisões dos Diretórios ou das Convenções Municipais; g) sugerir ao Diretório Nacional medidas de caráter político ou legislativo ditadas pela situação nacional ou internacional e cuja urgência impeça o pronunciamento da Convenção Nacional. h) organizar o programa das realizações mínimas a ser aceito pelos candidatos do Partido aos cargos eletivos do executivo estadual; i) elaborar planos de trabalhos para as atividades partidárias no Estado. Art. 21. O Diretório Nacional, órgão supremo do Partido nos intervalos das Convenções Nacionais, compõe-se de 38 membros com

20.º OFÍCIO DE NOTAS
Av. Almirante Barroso, 2 - S/Acfo - Rio
TABELÃO DE NOTAS DE REGISTRO
SUBSTITUTO Nº 1 DE REGISTRO



243

ATA DE FUNDAÇÃO DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB)

um mandato de 2 anos, e dos representantes efetivos do Partido no Congresso Nacional. § 1º O Diretório Nacional elegerá dentre os seus membros a sua Comissão Executiva, que terá a seguinte composição: um presidente, um vice-presidente, um secretário-geral, um primeiro secretário, um tesoureiro, um secretário de cultura, um secretário de propaganda, um secretário de organização e um secretário sindical. § 2º O Diretório Nacional terá sua sede na Capital da República ou onde ele próprio indicar e reunir-se-á ordinariamente de dois em dois meses, ou extraordinariamente quando convocado pelo seu presidente ou a pedido de 1/3 de seus componentes. Nesta hipótese deverá realizar-se a reunião no prazo máximo de um mês a partir do pedido. § 3º O Diretório Nacional poderá abrir suas sessões e discutir os assuntos da pauta dos trabalhos, desde que esteja presente um terço de seus membros. Qualquer votação, porém, só terá validade com a presença da maioria dos membros efetivos ou seus suplentes regularmente convocados. Art. 24. Compete ao Diretório Nacional: a) cumprir as decisões das Convenções Nacionais; b) exercer a direção permanente do Partido no âmbito nacional; c) firmar a posição do Partido diante dos acontecimentos políticos nacionais e internacionais, toda vez que isso se imponha, de acordo com o programa do Partido e as deliberações das Convenções Nacionais; d) resolver sobre alianças com outros partidos, no país, e autorizá-las nos Estados; e) julgar os recursos para ele interpostos, nos casos especificados nestes Estatutos, das decisões da Comissão Executiva Nacional, Territorial ou Regional e das Convenções Regionais, quanto aos atos por ela praticados contra a lei ou os Estatutos; f) suprir os casos omissos nos presentes Estatutos e interpretá-los decisivamente quando, sobre a mesma disposição estatutária, houverem divergido dois Diretórios Estaduais, Territoriais ou do Distrito Federal, em sua aplicação. Neste caso, poderá resolver independente de recurso; g) aprovar ou não os atos de sua Comissão Executiva quando sujeitos, na forma dos Estatutos, a posterior aprovação pelo Diretório Nacional; h) organizar o programa das realizações mínimas a ser aceito pelos candidatos do Partido aos cargos eletivos do Executivo Federal; i) elaborar planos de trabalho para as atividades partidárias no país; j) eleger, em caso de vaga, o novo membro do Diretório. Art. 25. Compete à Co-

20.º OFÍCIO DE NOTAS

Av. Almirante Barroso, 2 - S/Loja - Rio

FAMÍLIA DO DR. MARIO AFFONSO DE SEQUEIRA

SUBSTITUTO EDSON DE CARVALHO

10 JUN 1985

DECLARO que esta fotocópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentada e foi autenticada pelo I. J. Intermediário e autenticada pelo

ATA DE FUNDAÇÃO DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB)

missão Executiva Nacional: a) convocar as Convenções Nacionais, ordinárias e extraordinárias, designando-lhes o local de sua realização; b) cumprir as decisões dos órgãos superiores; c) dirigir no âmbito nacional os órgãos de publicidade do Partido e orientar os demais órgãos nos Estados, a fim de manter a unidade doutrinária e a linha política adotada pelo Partido. d) resolver sobre questões políticas e de organização de caráter urgente, inclusive alianças com outros partidos ad referendum do Diretório Nacional; e) constituir e administrar o patrimônio do Partido ; f) organizar a lista de delegados à Convenção Nacional e tomar as providências necessárias à sua realização; g) suprir os casos omissos dos presentes Estatutos, ad referendum do Diretório Nacional; h) interpretar os Estatutos a pedido de qualquer Comissão Executiva Regional ad referendum do Diretório Nacional; i) aplicar as penas do art. 39 e seus parágrafos destes Estatutos com recurso para o Diretório Nacional; j) julgar os recursos a ela interpostos. Parágrafo único. Ao lado das Comissões Executivas Nacional e Estaduais, poderão funcionar, provisória ou permanentemente, comissões de estudos, de caráter consultivo, nomeadas pelas primeiras. Art. 26. As Comissões Executivas Regionais reger-se-ão, no que lhes for aplicável, pelo art. 25, suas alíneas e seu parágrafo. Art. 27. Compete aos presidentes das Comissões Executivas Nacional, Regionais e Municipais: a) representar o Partido em juízo ou fora dele; b) presidir os trabalhos e as reuniões dos respectivos organismos; c) convocar as sessões ordinárias e extraordinárias das mesmas; d) nomear, suspender e demitir os funcionários administrativos; e) autorizar as despesas, ouvido o tesoureiro; f) exigir dos demais ditigentes o exato cumprimento de suas funções; g) nomear um membro do Diretório para substituir temporariamente um membro da Comissão ausente ou impedido; h) dirigir o Partido de acordo com as resoluções de seus órgãos deliberativos; i) presidir as sessões preparatórias das Convenções; j) nomear as Comissões que julgar necessárias para auxiliá-lo no desempenho das funções, ou em benefício do Partido ; k) tomar, quando impossível reunir imediatamente a Comissão Executiva, qualquer deliberação em benefício do Partido e convocar incontinenti aquela para resolver definitivamente sobre a matéria .

20.º OFÍCIO DE NOTAS
 Av. Almirante Barroso, 2 - S/Lc/a - Rio
 DE JANEIRO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA DE SEGURANÇA
 SUBSTITUTO JOSÉ DE CARVALHO

10 de 1985

DECLARAÇÃO que esta fotocópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado e foi conferido pelo I. J. Instrumentado e homologado pelo

[Assinatura]

Art. 28. Compete ao vice-presidente: a) substituir o presidente nos seus impedimentos; b) substituir o presidente, quando por este indicado na representação do Partido em atos públicos. Art. 29. Compete ao secretário-geral: a) substituir o vice-presidente e o presidente em seus impedimentos; b) coordenar as atividades dos demais secretários, assegurando o cumprimento das decisões das Comissões Executivas; c) superintender as atividades das comissões a que se refere o parágrafo único do Art. 25. Art. 30. Compete ao 1º Secretário: a) dirigir a secretaria no tocante ao expediente e à organização administrativa; b) superintender os serviços da seção eleitoral; c) redigir as atas das reuniões e substituir o secretário-geral nos seus impedimentos. Art. 31. Compete ao tesoureiro: a) ter sob sua guarda e responsabilidade todo o patrimônio do Partido, livros e documentos; b) orientar e dirigir os serviços de recebimentos e pagamentos, assinando com o presidente as ordens de pagamentos; c) rubricar com o presidente os livros de contabilidade do Partido; d) apresentar, obrigatoriamente, balancetes bimensais à Comissão Executiva e promover campanhas financeiras. Art. 32. Compete ao Secretário de propaganda: a) dirigir os órgãos de propaganda e informativos do Partido, traçando os planos de publicidades a serem aprovados pela Comissão Executiva; b) promover a difusão, por todos os meios legais, do programa do Partido e suas reivindicações. Art. 33. Compete ao secretário de organização: a) organizar o trabalho de arregimentação partidária; b) manter em dia o fichário do Partido; c) orientar as campanhas de proselitismo, através de contato frequente com os demais órgãos partidários; Art. 34. Compete ao Secretário sindical: a) informar o Partido sobre todas as atividades e reivindicações dos trabalhadores, através de seus sindicatos e outras associações profissionais; b) estimular a sindicalização, propondo planos de trabalho nesse sentido; c) incentivar a organização dos trabalhadores em geral; d) coordenar as atividades sindicais no Estado; e) criar uma assessoria sindical; f) enviar relatórios semestrais sobre suas atividades à Comissão Executiva. Art. 35. Compete ao Secretário de cultura: a) estimular a criação e manutenção de atividades culturais, especialmente de cursos de instrução primária e profissional; b) promover debates e estudos sobre matéria constante do programa parti-

20.º OFÍCIO DE NOTAS

Av. Almirante Barroso, 2 - S/Lc/1a Rio
TABELLAO DE: CARO AFFRISO DE SEQUEIRA
SUBSTITUTO ERSCH DE CARVALHO

DECLARO que este Tabelão é o resultado do
do trabalho que me foi apresentado e foi
pelo E. E. apresentado e aprovado pelo
então

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Be

dário, através de conferências, palestras e cursos; c) manter em intercâmbio permanente de publicações de caráter socialista, divulgando o material coligido e distribuindo-o aos demais órgãos do Partido; d) organizar e manter em funcionamento a Biblioteca do Partido. CAPÍTULO V - Dos membros, seus direitos e deveres. Art. 36. Poderá ingressar no Partido todo aquele que, mediante apresentação de membro já inscrito, e sem distinção de classe, cor, credo religioso ou filosófico, declarar por escrito estar de acordo com o programa, comprometendo-se a cumprir os presentes estatutos e respeitar integralmente os princípios democráticos e os direitos fundamentais do homem. § 1º O pedido de inscrição deverá ser apresentado ao Diretório Municipal ou Zonal, dentro do prazo de 30 dias. No Distrito Federal a inscrição será apresentada diretamente à Comissão Executiva Regional, que sobre ela decidirá. § 2º Da decisão que conceder ou não inscrição ao candidato, como da falta de deliberação a respeito, no prazo do parágrafo anterior, caberá igual recurso, em igual prazo, para o Diretório Regional e desse para a Comissão Executiva Nacional. § 3º A inscrição de membros do Congresso Nacional, ou de Assembléia Legislativa, será feita, no primeiro caso, pela Comissão Executiva Nacional, e, no segundo caso, pela respectiva Comissão Executiva Regional, com recurso, em caso de recusa para a Comissão Executiva Nacional. Art. 37. Depois de um mês de sua inscrição no Partido, o novo membro gozará de todos os direitos conferidos nestes Estatutos. Art. 38. São deveres precípuos dos membros do Partido a obediência ao programa, Estatutos e regimentos internos e o acatamento à orientação e decisões das convenções e organismos dirigentes. Art. 39. O membro do Partido que infringir os deveres prescritos nestes Estatutos, deverá ser, na medida da infração praticada: a) advertido por carta ou em reunião do Diretório Municipal ou de Zona; b) censurado publicamente; c) suspenso ou excluído do Partido. CAPÍTULO VI - Das finanças do Partido. Art. 40. A receita do Partido constitui-se de donativos, auxílios e da contribuição obrigatória de seus filiados. Art. 41. O membro do Partido que ocupar cargo eletivo, contribuirá, no mínimo, com dez por cento (10%) dos seus subsídios para a caixa do Diretório Municipal ou Regional, conforme o caso. Da contribuição referida, o representante do Congresso Nacional receberá

20.º OFÍCIO DE NOTAS
 Av. Almirante Borella, 2 - S/Loja - Rio
 DE JANEIRO - EM CASO ASSINADO DE SEGURANÇA
 INSTITUTO BRASILEIRO DE GRAFIA

Em 10 de maio de 1964, às 14 horas, em
 presença de mim, o representante do Partido
 pelo I.º Distrito, a seguinte ata
 foi lavrada:

[Assinatura]

ATA DE FUNDAÇÃO DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB)

cinquenta por cento (50%) à caixa do Diretório Nacional e cinquenta por cento (50%) à do Diretório Regional do Estado que representar. As mesmas regras aplicam-se analogamente ao filiado que ocupar cargo público para o qual for indicado por um Diretório do Partido. Art. 42. O Diretório Nacional elaborará um regimento interno para o Partido que terá aplicação, nos diretórios regionais, enquanto não votarem o próprio regimento. Art. 43. Quando for convocada extraordinariamente a Convenção Nacional, a Comissão Executiva Nacional, dentro de 10 dias, enviará, obrigatoriamente aos Diretórios Estaduais a agenda dos assuntos que determinaram a convocação. Parágrafo único. O artigo anterior aplica-se às Convenções Estaduais. Art. 44. A Comissão Executiva Nacional organizará uma agenda de trabalhos para cada Convenção Nacional e a enviará com 30 dias de antecedência aos Diretórios Estaduais. Art. 45. Os órgãos inferiores do Partido são obrigados, dentro de 8 dias do recebimento do pedido, a responder às informações que os órgãos superiores lhes pedirem e serão dissolvidos se, admoestados, não atenderem, no mesmo prazo, ao pedido renovado. Art. 46. Em caso de vaga na Comissão Executiva ou no Diretório Regional aquela no primeiro caso e este no segundo elegerão um novo membro efetivo para completar o resto do mandato. Art. 47. Os casos omissos dos presentes Estatutos serão supridos pela Lei pelo Diretório Nacional ou ad referendum deste, pela Comissão Executiva Nacional. Art. 48. Os recursos não terão efeito suspensivo e serão interpostos dentro de 5 (cinco) dias do ato de que se recorrer e serão desde logo arrazoados pelo Recorrente. Recebido o recurso, o presidente da Comissão ou do Diretório designará um Relator que abrirá ao Recorrido um prazo de 5 (cinco) dias para a defesa. Findo esse prazo, com a defesa ou sem ela, proceder-se-á ao julgamento pelo modo que o Regimento Interno determinar." Ao adotar o Programa e os Estatutos do Partido Socialista Brasileiro, querem os fundadores caracterizar sua reorganização permitida pelo Art. 6º da Emenda Constitucional nº 25. O MANIFESTO transcrito a seguir, também subscrito por todos os presentes, explica esta decisão." MANIFESTO - Ao reorganizarmos o Partido Socialista Brasileiro-PSB, quarenta anos após sua fundação, somos animados dos mesmos propósitos socialistas e democráticos que motivaram seus instituidores. O Partido foi organizado

20.º OFÍCIO DE NOTAS
 Av. Almirante Barroso, 2 - P. 1.º - Rio
 DE JANEIRO - RJ - BRASIL
 TELEFONE 222.2222

Em 10 de Novembro de 1964
 O Presidente da Comissão Executiva Nacional
 O Relator
 O Recorrido

após a II Guerra Mundial e a vitória sobre o fascismo. Agora, ele ressurgiu após mais de vinte anos de ditadura militar. Em ambos os momentos, as ditaduras foram enfrentadas, e derrotadas, por ampla e legítima frente democrática. Hoje, como no passado, vencida a violência autoritária, impõe-se a organização de todas as forças políticas. Os partidos devem revelar nitidez em seus programas e em suas práticas. O programa que adotamos é o dos fundadores do Partido. É de dramática atualidade. Quarenta anos depois, o país se vê prisioneiro das mesmas formas de exploração, ainda agravadas pela brutalidade da ditadura militar. O programa é em si mesmo uma denúncia. Caberá à vida partidária incorporar ao seu programa a denúncia e o combate a antigas formas de exploração, agora melhor identificadas. A comprovada discriminação racial, a opressão às minorias, às mulheres e às crianças, contra manifestações culturais alternativas, a degradação da qualidade de vida e a depredação do meio-ambiente, o genocídio das nações indígenas. Haverá também lugar para uma moderna declaração dos direitos do ser humano que contemple efetivas garantias da cidadania em face do controle exercido seja pelas grandes corporações, estatais ou privadas, seja mediante o uso da informática e os meios de comunicação de massa, e agregue aos direitos individuais tradicionais o direito social à educação, à saúde, ao transporte público, à habitação e ao saneamento básico; o direito de vizinhança, ao seguro-desemprego, às novas formas de organização social e comunitária, o direito à privacidade, o acesso à informação e ao controle das atividades estatais e à mais ampla participação política. Finalmente, um Partido Socialista moderno haverá de estar aberto à descentralização mais completa do poder, aberto à interferência sistemática dos cidadãos, ao mesmo tempo em que buscará valorizar a soberania popular mediante o controle pelo Legislativo, das atividades do Estado numa economia progressivamente socializada. Este Partido, porque socialista, não se conformará apenas com um programa democrático, mas também com uma organização democrática, avessa a máquinas partidárias, a clientelas e a oligarquias. No plano externo o Partido Socialista lutará pelos princípios da auto-determinação e independência dos povos, pelo fortalecimento dos organismos interna-

20.º OFÍCIO DE REGISTRO
Av. Alameda Paulista, 2 - 04531-000 - São Paulo - SP
TABELÃO DE REGISTRO DE DOCUMENTOS
SUBSTITUÍDO POR REGISTRO

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

ATA DE FUNDAÇÃO DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB)

cionais, contra todas as formas de imperialismo, colonialismo e belicismo, nelas incluídas as propostas hegemônicas das grandes potências. Pela organização dos países do Terceiro Mundo e pelo maior entendimento entre as nações latino-americanas em sua luta comum pela afirmação soberana de seus interesses nacionais, inclusive na negociação profunda de uma dívida externa contraída por governos ilegítimos. O Partido Socialista é um partido aberto; sua vontade será a vontade de seus militantes. Para a execução de seu programa convoca todos setores e movimentos populares, democráticos e socialistas; mas para a defesa do regime civil e das liberdades públicas, dispõe-se a aliar-se com todos os brasileiros. A Assembléia Nacional Constituinte será o momento decisivo da reorganização democrática do Estado brasileiro. Convocamos todos os socialistas para participarem de sua eleição e nela cumprirem seu papel. Liberdade e Socialismo !" Segundo-Constituem a seguinte COMISSÃO DIRETORA NACIONAL PROVISÓRIA: Antônio Houaiss, Presidente. Membros: Marcello Augusto Diniz Cerqueira, Evandro Lins e Silva, Joel Silveira, Rubem Braga, Jamil Haddad, Antonio Evaristo de Moraes Filho, Roberto A. Amaral Vieira,

que esta assinam. Terceiro: Designar seus procuradores junto ao Egrégio Tribunal Superior Eleitoral os advogados Evandro Lins e Silva, Antonio Evaristo de Moraes Filho, Marcello Augusto Diniz Cerqueira, que também se assina Marcello Cerqueira e Roberto Atila Amaral Vieira. Nada mais havendo a tratar o senhor presidente declarou encerrada a reunião de fundação do Partido Socialista Brasileiro, da qual foi lavrado o presente termo de ato, o qual vai assinado por mim, pelo senhor presidente e por todos os presentes. Rio de Janeiro, aos dois dias do mês de julho de 1985 .

..... Roberto Atila Amaral Vieira, secretário ad hoc, ... Antônio Houaiss, presidente.

Handwritten signature/initials on the left margin.

Handwritten notes: "real Vieira 2"

Handwritten notes: "Roberto Atila Amaral"

20.º OFÍCIO DE NOTAS
 Av. Almirante Barroso, 2 - S/Loja - Rio
 TABELIAO DR. MARIO AFFONSO DE SEQUEIRA
 SUBSTITUTO ESCOB DE CARVALHO
 240 11 1985
 CERTIFICADO que esta fotocópia é a reprodução fiel do original que em tal circunstância e foi conferido pelo T. J. Instrumentado e homologado pelo

Handwritten signature/initials: "Arc"